



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 2/2022:

Aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, IP, abreviadamente designada por ADE, IP.

Autoridade Reguladora de Águas, Instituto Público:

Rectificação:

Atinente ao Anexo B da Resolução n.º 1/2021, de 3 de Novembro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 2/2022

de 4 de Março

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, IP, criado pelo Decreto n.º 88/2020, de 8 de Outubro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do número 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial, IP, abreviadamente designada por ADE, IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações aprovar o Regulamento Interno da ADE, IP no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações submeter a proposta de quadro de pessoal da ADE, IP a aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Desenvolvimento Geo-Espacial

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A ADE, IP, é uma pessoa colectiva de direito público com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial de categoria A tutelada pelo Ministro que superintende a área dos transportes.

ARTIGO 2

(Objecto)

A ADE, IP, é a entidade responsável pela promoção das Iniciativas de Desenvolvimento Espacial (IDES), partilha do conhecimento, desenvolvimento de ferramentas de análise socio-económica e realização de estudos importantes para a formulação de políticas que influenciam o processo de planificação geo-espacial, sobretudo nos Corredores de Desenvolvimento.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

1. A ADE, IP, é uma instituição de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo e desenvolve a sua actividade no território nacional.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, a ADE, IP, pode criar ou extinguir delegações ou outras formas

de representação em qualquer outra parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área dos transportes, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A tutela sectorial da ADE, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área dos Transportes e a tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O exercício da tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) aprovar o Regulamento Interno da ADE, IP;
- c) propor o quadro de pessoal e orçamento da ADE, IP aos órgãos competentes;
- d) proceder ao controlo de desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da ADE, IP;
- f) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da ADE, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) organizar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pela ADE, IP;
- h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços;
- i) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo da ADE, IP, de acordo com a legislação aplicável;
- j) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- k) praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. O exercício da tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar a alienação dos bens próprios;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos a sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos; e
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras.

ARTIGO 5

(Atribuições)

Constituem atribuições da ADE, IP:

- a) a coordenação e implementação de iniciativas de desenvolvimento e planificação geo-espacial;
- b) o planeamento espacial dos Corredores de Desenvolvimento, de modo a estimular a exploração do potencial em recursos existentes no país;
- c) a concepção e estruturação de projectos competitivos e sustentáveis, que facilitem o investimento e liderem a integração regional, ampliando as oportunidades de desenvolvimento socio-económico;

- d) a capacitação institucional em matérias de análise espacial; e
- e) a prática de outros actos de gestão nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Competências)

São competências da ADE, IP:

- a) criar capacidade no uso da metodologia de planeamento geo-espacial para apoio à formulação de políticas e tomada de decisões;
- b) desenvolver ferramentas e aplicativos relevantes ao processo de planificação integrada para as instituições do governo, sector privado, parceiros de cooperação, organizações não-governamentais e público interessado;
- c) prestar assistência técnica às iniciativas geo-espaciais das diversas organizações governamentais e não-governamentais, especialmente no aumento do conhecimento, integração e capitalização do uso do Sistema de Informação Geográfica, nos processos de planificação;
- d) realizar estudos para identificar novas áreas específicas para negócios e oportunidades que irão catalisar o potencial económico e social ao longo dos Corredores;
- e) gerir a Rede do Sistema de Informação Geográfica desenvolvida e garantir a sua alimentação com dados actualizados e aplicativos importantes para processos de planificação e tomada de decisão; e
- f) prestar serviços geradores de receitas próprias.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos da ADE, IP:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da ADE,IP, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar o Plano Estratégico, Plano de Negócios e Plano de Actividades e respectivos orçamentos e assegurar a devida execução;
- b) elaborar relatórios de actividades;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- d) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da lei;
- e) decidir sobre a mobilização de recursos para a instituição, incluindo sobre a contratação de empréstimos;
- f) aprovar os regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições da instituição;

- g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico, necessários ao bom funcionamento dos serviços; e
- h) exercer outros poderes que constem do Decreto de criação, do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Divisões;
- d) Chefes de Gabinetes de Instituto Público; e
- e) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos.

4. O Conselho de Direcção pode, em razão da matéria, convidar outras entidades internas ou externas a assistir às sessões.

5. O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias de quinze em quinze dias, e, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, por iniciativa do respectivo Director-Geral ou a pedido da maioria dos membros.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) dirigir e coordenar a realização das actividades sob responsabilidade dos órgãos da ADE, IP;
- b) representar a instituição em juízo e fora dele;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) praticar actos de gestão de recursos humanos, técnicos, financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral;
- e) informar regularmente o órgão de tutela sobre o funcionamento e desempenho da ADE, IP;
- f) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções em vigor;
- g) assinar todos os actos e/ou contratos que vinculam a instituição, incluindo acordos de parcerias e memorandos de entendimento;
- h) propor ao Ministro que superintende a área dos transportes, a aprovação do regulamento interno da instituição;
- i) nomear e exonerar os titulares das unidades Orgânicas autónomas e não autónomas, mediante concurso público para o caso dos Directores de Divisões;
- j) autorizar a contratação de consultores e definir as condições da sua contratação;
- k) propor à entidade competente o quadro de remunerações e incentivos para os funcionários da ADE,IP;
- l) prestar informação pública sobre a ADE, IP, e suas realizações, políticas e projectos;
- m) delegar poderes específicos de representação aos órgãos representativos da ADE,IP;
- n) executar e fazer cumprir as deliberações do conselho de direcção; e
- o) exercer quaisquer outras funções que nele sejam delegadas pelo Ministro de tutela.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral nas suas funções;
- b) realizar as actividades que lhe forem incumbidas pelo Director-Geral; e
- c) substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 11

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ADE,IP.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, todos nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e transportes.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez.

4. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

5. Os membros do Conselho Fiscal, participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas bem como a proposta de orçamento.

ARTIGO 12

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das Leis e Decretos aplicáveis à execução orçamental, situação económica, financeira e patrimonial da ADE, IP;
- b) analisar a contabilidade da ADE, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre:
 - i. o relatório de gestão no exercício e contas de gerências, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - ii. a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - iii. a aceitação de doações, heranças ou legados; e
 - iv. a contratação de empréstimos;
- e) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- f) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- g) propor ao Ministro das Finanças e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- h) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ADE, IP;
- i) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento da ADE, IP;
- j) verificar a eficiência dos mecanismos e técnicas adoptadas pela ADE, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- k) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da ADE, IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- l) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela ADE, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- m) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

- n) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela ADE, IP, e pelo órgão de tutela; e
- o) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

ARTIGO 13

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta da ADE, IP, para decisões estratégicas e é convocado e presidido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) providenciar recomendações dentro da sua área de especialização para a implementação das Iniciativas de Desenvolvimento Espacial em Moçambique;
- b) analisar e dar contributos sobre os relatórios técnicos produzidos pela ADE, IP;
- c) facilitar o acesso aos relatórios/informação/dados relevantes para realização de estudos e/ou análise espacial; e
- d) assessorar em outras matérias que a ADE, IP, julgar conveniente submetê-las à sua apreciação.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Divisões;
- d) Representante do Ministério que superintende a área dos transportes;
- e) Representante do Ministério que superintende a área da defesa nacional;
- f) Representante do Ministério que superintende a área da ciência e tecnologia;
- g) Representante do Ministério que superintende a área da produção e gestão da cartografia;
- h) Representante do Ministério que superintende a área de ordenamento territorial;
- i) Representante do Ministério que superintende a área da terra;
- j) Representante do Ministério que superintende a área do ambiente;
- k) Representante do Ministério que superintende a área da indústria;
- l) Representante do Ministério que superintende a área do comércio;
- m) Representante do Ministério que superintende a área das finanças;
- n) Representante do Ministério que superintende a área da habitação;
- o) Representante do Ministério que superintende a área das obras públicas;
- p) Representante do Ministério que superintende a área dos recursos minerais;
- q) Representante do Ministério que superintende a área da energia;
- r) Representante do Ministério que superintende a área da agricultura;
- s) Representante do Ministério que superintende a área de desenvolvimento rural;
- t) Representante do Ministério que superintende a área de estradas;
- u) Representante do Ministério que superintende a área do turismo; e
- v) Representante do Ministério que superintende a área de estatística.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, outros técnicos, bem como entidades internas ou externas em função das matérias a tratar.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente quando convocado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

A ADE, IP tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Inteligência Geoespacial;
- b) Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Negócios;
- c) Gabinete de Auditoria Interna;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Gabinete de Comunicação e Imagem;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Planificação e Cooperação; e
- i) Departamento de Aquisições.

ARTIGO 15

(Funções da Divisão de Inteligência Geoespacial)

1. São funções da Divisão de Inteligência Geoespacial:

- a) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, de dados geoespaciais;
- b) prestar assistência técnica às instituições públicas e privadas em matéria de desenvolvimento espacial;
- c) providenciar análise espacial e produzir recomendações para a tomada de decisões informadas;
- d) desenvolver aplicativos de apoio na área de desenvolvimento geoespacial;
- e) disponibilizar ferramentas geo-espaciais, para apoiar as entidades competentes no estabelecimento de medidas que visam o desenvolvimento social, oportunidades de emprego e aumento da participação das comunidades desfavorecidas;
- f) realizar análises espaciais sobre outras matérias de carácter social, económico e ambiental; e
- g) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Inteligência Geoespacial é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Funções da Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Negócios)

1. São funções da Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Negócios:

- a) proceder a análise do mercado nacional de modo a identificar as necessidades de mercado em matéria de informação geoespacial e propôr novos produtos e serviços;
- b) propor o estabelecimento de parcerias com produtores e utilizadores de informação geoespacial;
- c) manter organizado o portfólio, incluindo classificação taxinómica, mapa de lançamento de produtos e ficha de desenvolvimento de produtos;

- d) formular uma estratégia comercial que permita a geração de receitas próprias;
- e) identificar medidas de desenvolvimento de mobilização de receitas para financiar operações, bem como medidas de racionalização para melhorar a eficiência económica e financeira da instituição;
- f) identificar potenciais parcerias com o sector privado para envolver em empreendimentos colaborativos de geração de receitas;
- g) colaborar na formulação de estratégias de *marketing* que promovam o maior uso da rede nacional do SIG de modo a assegurar geração de renda;
- h) propor o estabelecimento de parcerias que resultem em estudos de mercado e análises comparativas (*benchmarking*);
- i) gerir os projectos adjudicados à instituição;
- j) estabelecer o sistema de acompanhamento de clientes e de avaliação do seu nível de satisfação; e
- k) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Negócios é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Funções do Gabinete de Auditoria Interna)

1. São funções do Gabinete de Auditoria Interna:
 - a) elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) avaliar a observância das directrizes, normas, políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos aplicáveis e contratos no desenvolvimento das actividades ADE, IP;
 - c) avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
 - d) realizar auditorias e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas da ADE, IP;
 - e) emitir pareceres técnicos sobre relatórios, auditorias externas e outras matérias da sua competência;
 - f) acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correcção de problemas de carácter organizacional, estrutural, operacional e do sistema sugerido;
 - g) averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
 - h) elaborar o Plano de Actividade de Auditoria e Relatórios de Actividades de Auditoria e seus resultados;
 - i) reportar ao Conselho de Direcção eventuais sugestões sobre melhorias de sistema de controlo ou trabalho;
 - j) elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Direcção os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações; e
 - k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Funções do Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:
 - a) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica sobre assuntos de natureza jurídica;
 - b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação da ADE, IP;
 - c) propor providências legislativas que julgue necessárias;
 - d) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da ADE, IP, e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
 - e) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
 - f) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
 - g) analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal; e
 - h) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Funções do Gabinete de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Gabinete de Comunicação e Imagem:
 - a) elaborar e implementar uma estratégia integrada de comunicação e imagem da ADE, IP;
 - b) garantir a comunicação com os diferentes parceiros da instituição;
 - c) produzir materiais de informação para a divulgação das actividades da instituição, junto do público e parceiros da instituição;
 - d) contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
 - e) assessorar o Director-Geral nas suas relações com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
 - f) colaborar na organização de reuniões, conferências, congressos e outros eventos similares;
 - g) assegurar os contactos da ADE, IP, com os órgãos de Comunicação Social;
 - h) gerir a página e redes sociais da ADE, IP; e
 - i) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 20

(Funções do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) elaborar a proposta do orçamento da ADE, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

- b) executar o orçamento com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da ADE, IP, e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais da ADE, IP, e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene nos termos da legislação aplicável;
- e) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área de finanças e ao Tribunal Administrativo;
- g) coordenar o processo de execução e controlo das dotações do Orçamento do Estado atribuídas a ADE, IP;
- h) controlar, manter e inventariar o património e os recursos materiais afectos a ADE, IP, bem como velar pelo cumprimento de normas e procedimentos de gestão dos bens; e
- i) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Funções do Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
 - b) elaborar e gerir o quadro de pessoal da ADE, IP;
 - c) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço na ADE, IP;
 - d) propor regulamentação laboral específica a ser aplicada aos trabalhadores da ADE, IP;
 - e) organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE da ADE, IP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
 - f) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos da ADE, IP;
 - g) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
 - h) implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa com deficiência;
 - i) implementar as normas estratégicas relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
 - j) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado em serviço na ADE, IP;
 - k) gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado em serviço na ADE, IP;
 - l) propor políticas e estratégicas visando o aumento da motivação dos funcionários e agentes do Estado em serviço na ADE, IP;

- m) divulgar e fazer cumprir a legislação respeitante à relação de trabalho na instituição; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 22

(Funções do Departamento de Planificação e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação:
 - a) sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e planos de actividades anuais da ADE, IP;
 - b) formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
 - c) elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento da ADE, IP, a curto, médio e longo prazos;
 - d) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e ineficiência da informação estatística;
 - e) proceder o diagnóstico da ADE, IP, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
 - f) elaborar e divulgar os relatórios de actividades;
 - g) assegurar a realização do plano de actividades anual da ADE, IP;
 - h) criar e gerir a base de dados estatísticos dos projectos implementados pela ADE, IP;
 - i) monitorar e avaliar as actividades executadas pelas unidades orgânicas;
 - j) identificar e avaliar os riscos e implementar medidas preventivas para a sua mitigação;
 - k) elaborar um Manual de Monitoria e Avaliação de acordo com as necessidades da ADE, IP;
 - l) assegurar que os relatórios são submetidos de acordo com os prazos estabelecidos;
 - m) propor programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
 - n) coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional e nacional;
 - o) promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais;
 - p) participar, quando solicitado, na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
 - q) criar e gerir a base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências da ADE, IP;
 - r) preparar os processos de candidaturas a financiamento, nomeadamente junto das agências multilaterais e bilaterais; e
 - s) realizar outras actividades superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Funções do Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições

- a) efectuar o levantamento de bens e serviços para a ADE, IP;
- b) realizar a planificação anual das contratações bens e serviços;
- c) observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado, e outra legislação aplicável;
- d) elaborar os documentos de concurso;
- e) apoiar e orientar as demais áreas da ADE, IP, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- h) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- i) zelar pela adequada guarda dos documentos de contratação;
- j) propor à UFSA a realização de acções de formação;
- k) informar à UFSA sobre as situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
- l) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Director-Geral.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 24

(Receitas)

Constituem receitas da ADE, IP:

- a) as receitas provenientes de serviços prestados às diferentes instituições;
- b) a percentagem de concessões às empresas privadas nos termos da legislação aplicável;
- c) os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- d) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- e) as receitas resultantes da venda de publicações;
- f) os subsídios, subvenções, doações, participações, herança e legados;

- g) os juros de contas de depósitos;
- h) os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) o produto de empréstimos contraídos;
- j) o produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham; e
- k) as dotações que lhe forem concedidas pelo Estado.

ARTIGO 25

(Despesas)

Constituem despesas da ADE, IP:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e competências;
- b) os encargos relacionados com os planos e programas sobre o Desenvolvimento Espacial;
- c) a contribuição junto ao Fundo Sectorial para o Desenvolvimento dos Transportes e Comunicações; e
- d) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO 26

(Património)

O património da ADE, IP, é constituído pelo conjunto dos bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos pelo Estado ou outras entidades para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

ARTIGO 27

(Regime Financeiro)

1. A ADE, IP, elabora anualmente o seu orçamento que integra todas as receitas e despesas da instituição.

2. O regime da administração orçamental e de gestão financeira da instituição em relação às dotações do Estado através do Orçamento do Estado é estabelecido em regulamento, aprovado pelo Ministro que superintende a área de Finanças, que contempla a capacidade do Instituto de, livremente, gerir as verbas anuais que lhe são atribuídas nos orçamentos do Estado, incluindo a transferência de verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.

3. As receitas obtidas pela ADE, IP, nos termos do artigo 24 do presente Estatuto Orgânico são livremente por ela geridas através de orçamentos privativos, conforme critérios por si estabelecidos.

ARTIGO 28

(Canalização de Receitas)

A canalização das Receitas da ADE, IP, será definida por Despacho conjunto dos Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira.

CAPÍTULO V

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 29

(Pessoal)

1. O pessoal da ADE, IP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, podendo estabelecer contratos

individuais de trabalho, nos termos da lei do trabalho e demais legislação aplicável, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

2. Poderão ser contratados pela ADE, IP, em regime de prestação de serviços, pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito científico e/ou mérito profissional, para a execução de estudos ou trabalhos especializados.

ARTIGO 30

(Regime Remuneratório)

1. As remunerações, direitos e regalias do Director-Geral e Director-Geral Adjunto da ADE, IP, são fixados por despacho conjunto do Ministro que superintende a área das finanças e função pública, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

2. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da ADE, IP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de uma tabela diferenciada em função da especialidade da actividade

desenvolvida e aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas das finanças e função pública.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública.

AUTORIDADE REGULADORA DE ÁGUAS, INSTITUTO PÚBLICO

Rectificação

Por terem saído inexctas as tarifas médias de referência no Anexo B referentes ao Distrito de Quissico, na Resolução n.º 1/2021, de 3 de Novembro, publicada no *Boletim da República* n.º 212, de 3 de Novembro de 2021, I Série, voltam a publicar-se na íntegra as referidas tarifas médias de referência e devidamente rectificadas.

Anexo B – Estrutura Tarifária da AIAS

Sistemas	Fontanários	Ligações Domésticas e Municipais				Ligações Não Domésticas (Público, Comércio, Indústria)		
		Taxa de Disponibilidade de serviço	Consumo até 5m3	Consumo Superior a 5m3		Taxa de Disponibilidade de Serviço	Consumo Mínimo 15 m3	Consumo acima do Mínimo
				Escalão 1	Escalão 2			
				0 - 7 m3	Consumo Superior a 7 m3			
MT/m3	MT/mês	MT/mês	MT/m3	MT/m3	MT/mês	MT/mês	MT/m3	
Quissico	12.00	57.00	122.22	26.67	55.56	167.00	833.33	55.56

Preço — 40,00 MT